



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 107/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa realizar alteração na Lei Municipal nº 3855, de 04 de dezembro de 2018, que fixou os valores das diárias a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Mostardas.

A Lei nº 3855/2018 trouxe um importante avanço aos servidores municipais quando positivou em seu texto o reajuste anual no mesmo índice da revisão geral anual, o que possibilita a correção dos valores, porém a atual Administração, que mantém diálogo permanente com o Sindicato dos Servidores Municipais, recebeu a solicitação para que fosse alterado o valor da diária para os servidores que executam serviços no interior do município, que atualmente é de R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), um valor irrisório, que não permite fazer frentes às despesas com alimentação.

A proposta ora apresentada neste projeto de lei, corrige o valor da diária sem pernoite no município em pouco mais de 37% (trinta e sete por cento) num primeiro momento, pois assumimos o compromisso com os servidores e o Sindicato, de buscar alternativas para que possamos em 2026 realizar uma correção na tabela de maneira geral.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta na Lei Municipal nº 3855/2018, atende ao interesse público e aos requisitos legais, sendo assim, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 02 de abril de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

de 02 de abril de 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 3855, DE 04 DEZEMBRO DE 2018**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o quadro constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3855, de 04 de dezembro de 2018, no que tange ao valor da diária “no município sem pernoite”, paga aos servidores municipais, conselheiros tutelares, conselheiros municipais, conforme segue:

“Art. 1º. (...)

Secretários Municipais Assessores Procurador Diretores Casos Especiais de Representação	Valor
<i>No Estado com pernoite</i>	...
<i>No Estado sem pernoite</i>	...
<i>Fora do estado com pernoite</i>	...
<i>Fora do Estado sem pernoite</i>	...

Servidores Municipais Conselheiros Tutelares Conselheiros Municipais	Valor
<i>No município sem pernoite</i>	36,62
<i>No município - acampamento</i>	...
<i>No Estado com pernoite</i>	...
<i>No Estado sem pernoite</i>	...
<i>Fora do Estado com pernoite</i>	...
<i>Fora do Estado sem pernoite</i>	...”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3855, de 04 de dezembro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 03/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 107/2025, que altera a Lei Municipal nº 3855 de 04 de dezembro de 2018, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada					
Despesa Aumentada		2025	2026	2027	2028
3.1 – Pessoal e Encargos					
3.2 – Juros e Encargos da Dívida					
3.3 – Outras Despesas Correntes		8.640,00	12.096,00	12.700,80	13.335,84
4.4 – Investimentos					
4.5 – Inversões Financeiras					
4.6 – Amortização da Dívida					
TOTALS =====>		8.640,00	12.096,00	12.700,80	13.335,84
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☐ A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4899/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026, 2027 e 2028 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025, e no Plano Pluri Anual para os exercícios financeiros de 2025, e será incluída para os anos 2026, 2027 e 2028 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

ÍTEM	2025	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 78.839.671,00	R\$ 82.781.654,55	R\$ 87.748.553,82	R\$ 93.890.952,59
(2) Gastos Totais com Pessoal	R\$ 35.457.736,42	R\$ 37.585.110,61	R\$ 40.028.001,04	R\$ 42.829.762,67
Poder Executivo				
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	44,97%	45,40%	45,62%	45,62%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	R\$ 104.388,34	R\$ 109.607,76	R\$ 115.088,14	R\$ 120.842,55
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)				
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	R\$ 35.562.124,76	R\$ 37.694.718,36	R\$ 40.143.089,19	R\$ 42.950.605,22
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	45,11%	45,54%	45,75%	45,75%



SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC/RS 089822



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Gilnei Jose Nazareth de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com vista a instituir gratificação especial a motoristas, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4899 de 10 de dezembro de 2024 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2025.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Mostardas, 02 de abril de 2025.

GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA

Prefeito Municipal